

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 113/2017

OBJETO: DILAÇÃO DE PRAZOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO ANEXO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2016 ENTRE A AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.214343/2014-09

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA N.01518/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

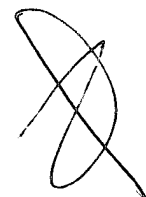
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata da dilação de prazos constantes do Plano de Trabalho, anexo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI. Esse convênio tem por objeto a delegação de competências relacionadas a gestão, planejamento, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, entre os municípios: Timon/MA e Teresina/PI.

II – DOS FATOS

A Resolução ANTT nº 5.053, de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 18 de março de 2016 (fl. 203), autorizou a formalização do Convênio de Delegação a ser firmado entre a ANTT e o CIMU/Timon-MA e Teresina-PI.



Assim, em 31 de março de 2016, foi firmado o Convênio de Delegação nº 001/2016 (fls. 213/221), com prazo de vigência de 15 anos e possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme cláusula quinta.

(...)

Cláusula Quinta – Do Prazo do Convênio

5.1. Este Convênio terá vigência de 15 anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, e entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

(...)

O início da vigência do citado Convênio se deu em 06 de maio de 2016, 30 dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU, em 6 de abril de 2016 (fl.226).

Em 06/12/2016, o CIMU protocolou na ANTT, sob o nº. 50500.449467/2016-67, o Ofício nº 024/2016/DPN/CIMU (fls. 243/244), onde solicita dilação de prazo de itens do Plano de Trabalho anexo ao Convênio, mais especificamente nos prazos estabelecidos para Elaboração dos Estudos para Licitação (Plano de Outorgas, Projeto Básico, Edital e Minuta do Contrato), e nos estabelecidos para o Lançamento do Edital de Licitação, originalmente fixados em 12 e 18 meses, respectivamente. A justificativa para tal dilação, apresentada pelo CIMU, foi o fato de a efetivação da contratação com a CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, responsável pelos serviços de consultoria em engenharia de transporte para a elaboração do plano diretor de mobilidade urbana e do plano setorial básico de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros do município de Timon-MA, só ter sido possível em 31 de agosto de 2016. Essa delonga fez com que restasse um tempo exíguo para que o CIMU viesse a cumprir, a contento, as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Em resposta ao solicitado pelo CIMU, a ANTT expediu o ofício nº 1.534/2016/SUPAS/ANTT, de 09/12/2016 (fl. 254), contendo o seguinte comentário: “*Estão sendo analisados os possíveis impactos que esta alteração poderá ter em outros prazos do cronograma do Plano de Trabalho*”; e o ofício nº 120/2017/SUPAS/ANTT, de 13/02/2017 (fl. 257), onde se lê:....”*Após apreciação da proposta de dilação de prazo, esta SUPAS não vislumbra óbices para a aprovação do pleito*”.

Em 02/03/2017, o consórcio ratificou o pedido protocolando na ANTT o Ofício nº



041/2017/DPN/CIMU, sob o nº 50500.154295/2017-27 (fl. 258). Neste ofício foi informado o novo prazo demandado para conclusão dos estudos para licitação em D + 18 meses e para publicação do edital em D + 24 meses. Ainda, no mesmo apontamento, o CIMU solicitou à SUPAS que iniciasse as formalidades necessárias para a elaboração do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, documento imprescindível para a alteração dos prazos originalmente estabelecidos.

Porém, em 16/06/2017, foi protocolado na Agência o Ofício nº 092/2017/DPN/CIMU (fl. 265). Desta vez, o consórcio solicitou a alteração dos prazos do Plano de Trabalho para D + 20 (elaboração dos estudos para licitação) e para D+28 (lançamento do edital de licitação), haja vista a necessidade de atualização para adequação ao cronograma de atividades do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob).

Importa ressaltar o conteúdo da Nota Técnica Nº 25/2017/GEPER/SUPAS (fl. 267/268) onde se constata que os acréscimos dos prazos não acarretariam em prejuízos para a continuidade do Convênio, uma vez que não haverá alteração no objeto, nem no prazo final do convênio. Assim, a análise técnica realizada pela GEPER/SUPAS não vislumbrou impedimentos para a formalização da avença.

A minuta de termo aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 foi incluída nos autos (fls. 269/272) e o próximo passo foi o encaminhamento do processo à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT para obter manifestação do pleito do consórcio.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que, os Convênios indicam que os partícipes se reúnam de forma articulada para a construção de um resultado final perseguido por todos, uma vez que se traduz em benefício para a coletividade. O espírito é o da mútua colaboração, voltado para atender ao dever institucional compartilhado pelos envolvidos. No caso do Convênio em questão nota-se que o interesse comum é o serviço de transporte interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Timon/MA e Teresina/PI.

E é invocando essa colaboração, e após a aferição de que o acréscimo nos prazos estabelecidos para Elaboração dos Estudos para Licitação e para o Lançamento do Edital de Licitação, originalmente fixados em 12 e 18 meses respectivamente, e ainda, por conta da dificuldade e atraso para contratação da empresa CERTARE, e diante de exigências da Lei nº 8.666, de junho de 1993, verificou-se que tal prorrogação não acarretaria em prejuízos para a continuidade



do Convênio, pois não haveria alteração no objeto nem no prazo final do convênio, que a SUPAS, avaliou a proposta e conclui pela não existência de impedimentos para a formalização da avença.

Sendo assim, ficou definido que o prazo para a conclusão dos Estudos para Licitação passaria do D (data da vigência) + 12 meses para D + 20 meses, e o prazo para a Publicação do Edital passaria do D + 18 meses = E para D + 28 meses = E.

Conforme exposto no Convênio Cláusula Décima – Das Alterações diz o seguinte:

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado por iniciativa da CONVENENTE, ou por proposta apresentada a esse pelo CONVENIADO, com vistas a melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes

Seguindo o entendimento mencionado acima, como a SUPAS/ANTT e o CIMU estão de comum acordo sobre a dilação dos prazos constantes do Item 6 do Plano de Trabalho Anexo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, para a Elaboração dos Estudos para Licitação e o Lançamento do Edital de Licitação, será necessária a formalização por meio de Termo Aditivo ao Convênio, cuja minuta encontra-se nos autos (fls. 260/272), para dar legitimidade à alteração dos prazos.

A PF- ANTT acolhe essa proposição, se manifestando por meio da Nota nº 01518/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, nos itens 4 e 5, assim:

4. De fato, não parece haver óbices à celebração do aditivo, que se limita a estender o prazo para que o Consórcio seja capaz de concluir os estudos e assim, promover a publicação do respectivo edital de licitação com vistas à prestação de serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre os municípios de Timon, no Maranhão e Teresina, no Piauí.

5. Diante do exposto, e inexistente dúvida jurídica que mereça ser dirimida, concluímos pela possibilidade de a ANTT firmar o pretendido aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 com o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, cuja minuta proposta parece-nos apta à aprovação e chancela

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, com o objetivo de estender os prazos para a conclusão dos estudos para a licitação e Publicação do Edital de Licitação.

Contudo, é preciso destacar que, em função das modificações propostas, há a necessidade de:



- alterar o convênio, no que se refere à Clausula Nona – Da transição das atividades e das competências delegadas, Item 9.5, de 18 meses para 28 meses;

- alterar informações, no Plano de Trabalho, do quadro integrante do item 6. Escopo do Trabalho – Objetivos, Etapas, Metas e Cronograma, onde se lê:

OBJETIVO	Etapas	META	INÍCIO	TÉRMINO
.....				
Elaborar os estudos para a Licitação (Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato)	única	Iniciar os estudos para a licitação dos serviços	D + 1 mês	D + 12 meses
Lançamento do Edital de Licitação (18 meses após a assinatura do Convênio)	única	Publicar no DOU o Edital de Licitação	D + 18 meses = E	D + 18 meses = E
.....				

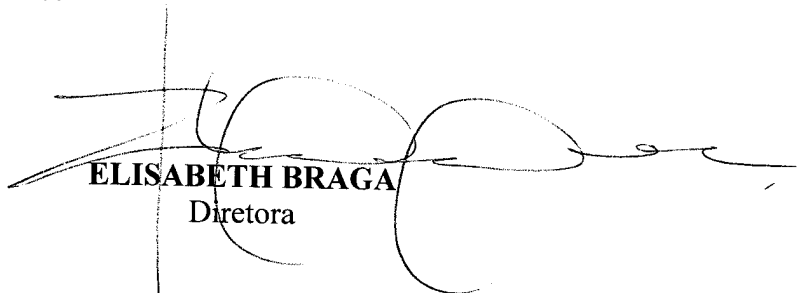
Leia-se :

OBJETIVO	Etapas	META	INÍCIO	TÉRMINO
.....				
Elaborar os estudos para a Licitação (Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato)	única	Iniciar os estudos para a licitação dos serviços	D + 1 mês	D + 20 meses
Lançamento do Edital de Licitação (18 meses após a assinatura do Convênio)	única	Publicar no DOU o Edital de Licitação	D + 28 meses = E	D + 28 meses = E
.....				

- retificar a legenda do Plano de Trabalho anexo ao Convênio, onde se lê : “D = data assinatura do Convênio de delegação dos serviços”, leia-se: “D = data da vigência Convênio de delegação dos serviços ”

conforme constam na minuta do termo aditivo.

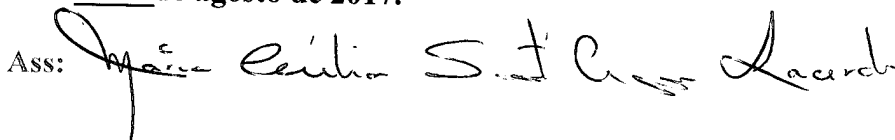
Brasília, 4 de agosto de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: de agosto de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

